



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 0459/2026

PROTOCOLO nº 0356 / 4026
Cl. 1 Livro 1 Horas 1
Rio Bananal - ES Em 07/07/2026
Funcionário [assinatura]

Rio Bananal - ES, 07 de julho de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.960/2026**, que "**ALTERA A LEI Nº 1.718, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal - ES, 07 de julho de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.960/2026**, que **"ALTERA A LEI Nº 1.718, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

As alterações propostas destinam-se a simplificar a aplicação dos recursos do programa, permitindo que sejam integralmente destinados à categoria de custeio, de forma a atender com maior eficiência às necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Além disso, promove-se a adequação dos dispositivos da lei à nova sistemática de execução do programa, conferindo maior clareza e efetividade à gestão dos recursos públicos.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0357, 2026
Linha _____ Horas _____
Bananal - ES Em 07/07/2026
Prestado por _____

PROJETO DE LEI Nº 1.960, DE 07 DE JULHO DE 2026.

**“ALTERA A LEI Nº 1.718, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.718, de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.718, de 05 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, denomina-se **Unidade Executora (UEX)** a entidade da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada no âmbito da Instituição Educacional, representativa da comunidade escolar, como o Conselho Escolar, para garantir a participação comunitária na administração escolar. Os recursos financeiros poderão ser repassados anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para as entidades que tiverem suas prestações de contas aprovadas.”.

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.718, de 05 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos do PMDDE serão destinados integralmente à categoria de custeio, para cobertura de despesas relacionadas à aquisição de material de consumo (materiais de expediente, limpeza, construção, entre outros) e à contratação de serviços (manutenção hidráulica, elétrica, jardinagem, entre outros).

Parágrafo único. A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda servirá como referencial para auxiliar na classificação de produtos de consumo.”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º Fica alterado o inciso IV, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.718, de 05 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do PMDDE deverão ser empregados conforme a proposta pedagógica das Unidades Escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

[...]

IV - Aquisição de material de consumo.”

Art. 5º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal

